LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 11,36% (onze vírgula, trinta e seis por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º - Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 0,05% (cinco centésimos por cento), correspondente ao título de reajuste salarial.

§ 2º – O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 23 / 03 / 2016

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo